1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 1810/2009

Processo: 275/03.3TAPBL — Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Jorge Ferreira da Costa, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Pombal:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 275/03.3TAPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Norte de Sousa e Castro filha de Joaquim Farinho de Sousa e Castro e de Maria Graciete Marques Norte natural de: Marinha Grande; nacional de Portugal, nascida em 07-04-1963, profissão: Enfermeira, BI 06967687, domicílio: Av.ª General Humberto Delgado, n.º 158 R/c Dt, Mina, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Emissão de cheque sem provisão, praticado em 02-03-2003; foi a mesma declarada contumaz, em 12-11-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria M. P. Gameiro.*

Anúncio n.º 1811/2009

Processo: 387/02.0PAPBL
Processo Comum (Tribunal Singular)

O M.mo Juiz de Direito Dr. Jorge Ferreira da Costa, do 1.º Juízo —Tribunal Judicial de Pombal: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 387/02.0PAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Yevgeniy Dzys filho de Leonid Dzys e de Liudmila Dzys, nacional de Ucrânia nascido em 08-09-1973 estado civil: Solteiro, Passaporte — AC943731, domicílio: Avenida Heróis do Ultramar, n.º 10 — 3.º D.to, 3100-000 Pombal, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Detenção de arma proibida, p.p.pelo artigo 6.º, n.º 1 da Lei 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em 22-12-2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13-11-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal (*ex vi* do artigo 476 do mesmo diploma), foi o arguido condenado por sentença datada de 12/11/2003, na pena de 120 (cento e vinte) dias de multa, à taxa diária de € 3 (três euros).

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C.P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria M. P. Gameiro.*

Anúncio n.º 1812/2009

Processo: 1174/06.2TAPBL Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Jorge Ferreira da Costa, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Pombal:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 1174/06.2TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Adelino Santos Catarino, filho de José Gonçalves Catarino e de Maria dos Santos, natural de Portugal, Pombal, Vermoil [Pombal], nascido em 04-04-1967, BI 8230364 domicílio: Rua das Cavadas, 43, Matos da Ranha, 3100-000 Pombal, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Desobediência, p.p. pelo artigo 348.º do C. Penal, praticado em Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26-05-2008, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Maria M. O. M. Galvão.*

Anúncio n.º 1813/2009

Processo: 189/05.2PAPBL — Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Jorge Ferreira da Costa, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Pombal:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 189/05.2PAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Onuchack, filho de Mykhaylo Onuchak e de Lyubov Onuchak natural de: Ucrânia, nascido em 30-11-1978, domicílio: Av.ª Heróis do Ultramar n.º 43, 2.º Dt.º, 3100-000 Pombal, por se encontrar acusado da prática de crime: 1 crime de Furto qualificado, p.p. pelo artigos 203.º n.º 1, 204.º n.º 2 al.a) por referência ao artigo n.º 202.º, al *b*) do C. Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas compreendida entre o dia 1 e 21 de Julho, em Portugal, foi o mesmo declarado(a) contumaz, em 26-10-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro.*

Anúncio n.º 1814/2009

Processo: 93/06.7GTCBR — Processo Abreviado

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Jorge Ferreira da Costa, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Pombal:

Faz saber que no Processo Abreviado, n.º 93/06.7GTCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marian Caldararu, filha de Viorel Caldararu e de Profira Caldararu, nacional de Portugal, nascido em 05-10-1971, estado civil: Casada, domicílio: Rua D. Bela n.º 4, Bombarral, 2540-527 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Condução sem habilitação legal, 3 contra-ordenações (rodoviárias) p. e p. pelos artigos 81.º n.º 5 al. *b*); 147.º n.º 2 e 146.º n.º 1 al *j*); artigo 3.º n.º 1, DL. 554/99 e 116.º n.º 1, al *d*) e 3 e artigo 150.º n.º 1, todos do C. Estrada, praticados em 17-03-2006, foi a mesma declarada contumaz, em 19-11-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria M. P. Gameiro.*

Anúncio n.º 1815/2009

Processo Comum (Tribunal Singular) Processo n.º 230/06.1IDPBL

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Jorge Ferreira da Costa, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Pombal:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 230/06.1IDPBL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) João